



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

## LEI MUNICIPAL Nº 4.660, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.279, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por funcionário público na condução de veículo oficial.

[Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3708, de 18/09/2025](#)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 4º, Lei Municipal nº 3.279, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com seu parágrafo único renumerado para § 1º, e acrescido do § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

**§ 1º** O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento via desconto em folha, das seguintes formas:

I – 01 (uma) a 06 (seis) parcelas para valores de até R\$ 1.000,00;

II – Até 12 (doze) parcelas para valores de R\$ 1.001,00 a R\$ 5.000,00;

III – Até 24 (vinte e quatro) parcelas para valores acima de R\$ 5.000,00.

**§ 2º** Os valores especificados no § 1º, correspondem a uma ou a somatória das multas aplicadas em nome do servidor.

**§ 3º** A parcela mínima não poderá ser menor que 5% ou exceder a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento do servidor.

**§ 4º** Para o ressarcimento, o servidor responsável pela multa deverá autorizar o desconto em folha, mediante termo formal. Caso contrário, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as providências extrajudiciais ou judiciais, conforme o caso, podendo haver a abertura de procedimento administrativo.

**§ 5º** Caso o servidor responsável pela multa seja comissionado, o número máximo de parcelas para pagamento não excederá o término da gestão, podendo ainda, caso haja autorização, o desconto de valores referentes à rescisão para complementação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 16 de setembro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER  
Prefeito Municipal